PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 096/85

Súmula: CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei. . .

Artigo 1º - Fica isento de multa do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 1.985.

Artigo 2º - Os Contribuintes que quitarem seus impostos (IPTU) até 20 de Dezembro do corrente ano, gozarão da isenção da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.
Em, 05 de Dezembro de 1.985

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal.